

**LEI Nº 632 DE 16 DE MAIO DE 2012.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de PARAMOTI para 2013, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Constituem prioridades da Administração Municipal:

- I - O desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada de saúde, de assistência à criança, adolescente, à família cidadã e ao idoso, de assistência social geral e de desenvolvimento comunitário;





II – O desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;

III – O desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, a drenagem, a pavimentação de vias e áreas críticas e a urbanização de áreas; bem como às ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente;

IV – Melhoria da gestão municipal, através de uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;

V – Assistência à agricultura familiar com a compra de sua produção através de convênios com o MDA.

**Art. 3º.** As metas para o exercício de 2013 serão as especificadas no plano plurianual 2010/2013, que foi aprovado pelo Poder Legislativo e transformado na Lei Municipal nº 574/09, de 17/11/09, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,





especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 5º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, conforme a seguir especificado:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.

**Art. 6º.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 8º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A participação em constituição de empresas estatais;
- II – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito, inclusive a previsão para quitação da Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 2000.180.00013-2, no valor de R\$206.150,82 (duzentos e seis mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.





III – A amortização da Dívida Fundada Interna, destacando-se os recursos para atender ao pagamento do parcelamento de débito firmado com o INSS e PASEP.

**Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º.** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;





VIII - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XI - Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

XII - Programação referente a aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2012, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nas Metas Fiscais.

**Parágrafo único** - O anexo de Metas Fiscais, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indiquem a necessidade de revisão.

**Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.



**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo único** - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial ressalvados, os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º O município poderá firmar convênio com outros entes da Federação para custeio de suas despesas, na forma estabelecida no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04-05-2000.

§ 3º Para atender as carências da população menos favorecida, o Poder Público Municipal poderá realizar doações de cestas básicas, nutrientes, materiais para construção e recuperação de moradias, medicamentos, ferramentas agrícolas, animais, e outros julgados indispensáveis ao atendimento dessa camada da população.





**Art. 17.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei N° 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.

**Art. 18.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

**Art. 19.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2012.

**Art. 20.** O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 21.** A lei orçamentária conterá reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Art. 22.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Parágrafo único** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 23.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I, Do orçamento fiscal;
- II. Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- III. Da transferência de contribuição do município;

44



IV. Da transferência de convênio.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCAERGOS SOCIAIS

**Art. 24.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

**Art. 25.** No exercício de 2013, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 27.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2013.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A participação popular na definição das metas que integrarão o projeto de lei orçamentária, será efetivada mediante audiências públicas com todos os segmentos da sociedade, as quais serão realizadas nos meses de junho e julho de 2012.

**Art. 29.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.



**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Paramoti até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento de amortização e encargo da dívida;
- III - Pagamento de despesas obrigatórias.


**Art. 32.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 33.** Durante a execução orçamentária, a Secretária Municipal de Finanças poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

**Art. 34.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 16 de Maio de 2012.



**MARCOS AURELIO MARIZ SANTOS**

Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

### ANEXO I PRIORIDADES P/ 2013 – PROJETO DE LEI Nº 005/2012

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal esclarece que as prioridades da Administração Pública de Paramoti, para o Exercício Financeiro de 2013, são as expendidas no Projeto de Lei nº 005/12, de 12/04/12, de maneira não detalhada – no que diz respeito a quantificações físicas e pecuniárias, tendo em vista o PLANO PLURIANUAL do Município tratar da matéria de modo DETALHADO em seus projetos e atividades. Dessa forma, com o intuito de prestar melhores esclarecimentos ao Legislativo, – expõe as seguintes prioridades.

### DAS METAS PROGRAMÁTICAS

#### 1 – ADMINISTRAÇÃO

##### 1.1. Atividades

- a) Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- b) Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a receber um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
- c) Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
- d) Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- e) Melhorar a arrecadação tributária com a oferta de prêmios aos contribuintes que pagarem seus impostos em dia e promover a cobrança da Dívida Ativa.

#### 2 – AGRICULTURA

##### 2.1. Atividades

- a) Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos Agricultores;
- b) Propiciar terras para o plantio de modo geral;
- c) Contribuir com os agropecuaristas, no preparo de terras para plantio;
- d) Incentivar a agricultura familiar, com a compra de sua produção.

##### 2.2. Projetos

- a) Assegurar a construção e reforma de mercados matadouros e pequenos e centros de abastecimento;
- b) Dar continuidade ao programa de auxílio a agricultura familiar e Kits Feira.

### 3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

##### 3.1. Atividades



- a) Implementar programas de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
- d) Implementar programas de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
- e) Dar ênfase a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias;
- f) Desenvolver ações integradas, relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- g) Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão-de-obra.
- h) Realizar doações de alimentos, material de construção e medicamentos as camadas mais carentes do município.

### 3.2. Projetos

- a) Apoiar os projetos de agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

## 4 – SEGURANÇA PÚBLICA

### 4.1. Atividades

- a) Firmar convênio com a Polícia Militar / Civil para garantir a segurança da população e do Município de Paramoti.

## 5 – EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

### 5.1. Atividades

- a) Garantir a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais;
- b) Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- c) Implementar programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- d) Apoiar as movimentações populares;
- g) Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino, inclusive fardamento
- h) Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- i) Proporcionar transporte escolar aos estudantes, principalmente aos do ensino Fundamental;
- j) Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;

### **l) Promover práticas esportivas**

### 5.2. Projetos

- a) Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da rede de ensino, principalmente do fundamental;
- b) Garantir da universalização do ensino, inclusive do ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
- c) Garantir a implantação de novas unidades de creches no município;



- d) Assegurar recursos para continuação da construção do Estádio Municipal e reforma de campos e quadras esportivas.
- e) Garantir recursos para construção da Biblioteca Pública do município.

## **6 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

### 6.1. Projetos

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes, passagens molhadas e cisternas;
- b) Ampliar com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade, inclusive a eletrificação rural;
- c) Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
- d) Desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

## **7 – HABITAÇÃO E URBANISMO**

### 7.1. Atividades

- a) Implantar programa de habitação popular destinado a população de baixa renda;
- b) Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
- c) Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.

### 7.2. Projetos

- a) Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;
- b) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- c) Implementar obras de construção, implantação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;
- d) construção de pavimento em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos.
- e) Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- f) Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- g) Asfaltamento de ruas e avenidas da sede do município.

## **8 – INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### 8.1. Atividades

- a) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- b) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadistas e serviços;
- c) Incentivar o turismo.

### 8.2. Projetos

- a) Incentivar a implantação de indústria no Município;
- b) Construção da segunda etapa do calçadão margeando o açude localizado no centro da cidade.



## 9 – SAÚDE /SANEAMENTO

### 9.1. Atividades

- a) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- b) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Paramoti;
- c) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- d) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- e) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
- f) Promover um trabalho mais eficaz nas ações de vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
- g) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- h) Garantir a defesa ao meio-ambiente

### 9.2. Projetos

- a) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- b) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda, com a construção de Kits Sanitários;
- c) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- d) Propiciar a continuidade do destino final de lixo;
- e) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação da drenagem em vias urbanas em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

## 10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

### 10.1. Atividades

- a) Implantar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente, aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
- c) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- d) Conceder auxílio, através de convênio, a entidade sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;
- e) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.

### 10.2. Projetos

- a) Assegurar a construção da casa do idoso;
- b) Assegurar a conclusão da construção do CRAS.

## 11 – TRANSPORTE

### 11.1. Atividades



- a) Garantir a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais;
- d) Assegurar a construção de terminais intermodais.
- e) Garantir a construção e reforma das estradas vicinais.

#### 11.2 Projetos

- a) Garantir a construção de uma rodovia ligando a sede a diversas localidades na zona rural.

### 12 – CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

#### 12.1. Projetos


- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e pequenos açudes;
- b) Ampliação da rede de energia elétrica;
- c) Ampliar os serviços de telecomunicação das diversas localidades do Município;
- d) Implantar melhoria no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- e) Implantar pavimento em pedra tosca e/ou paralelepípedo em novas ruas e avenidas;
- f) Urbanizar praças e logradouros públicos;
- g) Melhorar o sistema de transporte coletivo.

### 13 – OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS

#### 13.1. Projetos

- a) Revitalizar o centro da cidade;
- b) Ampliar e modernizar o balneário municipal;
- c) Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática de esporte e do lazer;
- d) Ampliar e recuperar a rede de cemitérios;
- e) Implantar melhorias em estradas municipais;
- f) Reformar o centro Administrativo do Município;
- g) Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.
- h) Concluir do Estádio Municipal na sede do município.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 16 de Maio de 2012.



**MARCOS AURELIO MARIZ SANTOS**

Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052012



## EDITAL DE PUBLICIDADE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Marcos Aurélio Mariz Santos, no uso das atribuições conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de Paramoti, torna pública a sanção, promulgação e publicidade da Lei Municipal nº 632 de 16 de Maio de 2012, mediante o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, conforme determina a Lei Municipal nº 598 de 27 de Setembro de 2010, para conhecimento de todos e início dos seus efeitos externos.

Divulgue-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, de 17 de Maio de 2012.



**MARCOS AURELIO MARIZ SANTOS**  
Prefeito Municipal



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Paramoti, Ceará, 17 de Maio de 2012.

Declaro que fora devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nesta data a Lei Municipal nº 632/2012, conforme copia em anexo.

*Marcos Junior Santos Lopes*  
**Marcos Junior Santos Lopes**  
Secretário de Administração e Planejamento.



**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 3004.02-AS-1, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 3004.02/2012-AS, OBJETO:** Prestação de serviços de profissionais especializado nas áreas de psicologia e assistência social, sendo 01(um) psicólogo e 02(dois) assistentes sociais, para atendimentos no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2036, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, CONTRATADO: ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 17 de maio de 2012.

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: CBD6DD30

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 3004.02-AS-2, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 3004.02/2012-AS, OBJETO:** Prestação de serviços de profissionais especializado nas áreas de psicologia e assistência social, sendo 01(um) psicólogo e 02(dois) assistentes sociais, para atendimentos no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.122.0401.2027, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, CONTRATADO: ISABELI BRANDÃO RODRIGUES, VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 17 de maio de 2012.

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: F7DC6C1F

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 3004.02-AS-3, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 3004.02/2012-AS, OBJETO:** Prestação de serviços de profissionais especializado nas áreas de psicologia e assistência social, sendo 01(um) psicólogo e 02(dois) assistentes sociais, para atendimentos no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do Município de Hidrolândia, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.08.244.0816.2036, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, CONTRATADO: THALLYNNE ROSENDO DA COSTA, VALOR: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria de Fátima Gomes Mourão, Hidrolândia-CE, 17 de maio de 2012.

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: A73C478D

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2504.01-ED-1, RESULTANTE DA CARTA CONVITE Nº 2504.01/2012-ED, OBJETO:** Prestação de Serviços de assessoria e análise dos dados estatísticos da educação básica, visando acompanhar e orientar quanto aos aspectos financeiros do FUNDEB,

aprimorando a qualidade e a expansão do atendimento educacional, com base nas vertentes pedagógicas, de gestão e planejamento, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.12.361.1205.2052, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39, CONTRATADO: ITESE - INSTITUTO TECNICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO, ASSINA PELO CONTRATADO: Francisco Otaciano Lopes, VALOR: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2012, ASSINA PELA CONTRATANTE: Henrique Cezar Martins Gomes, Hidrolândia-CE, 17 de maio de 2012.

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: ADC2B44C

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 25 de maio de 2012, às 08:00 h, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 1705.01/2012-ED, cujo objeto é a *Prestação de Serviços de Assessoria em Engenharia Civil para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia*, conforme especificações. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro. Hidrolândia, 17 de maio de 2012. A comissão.**

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: F3BDF902

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – SECRETARIA DE SAÚDE – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 25 de maio de 2012, às 10:00 h, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 1705.01/2012-SS, cujo objeto é a *Prestação de Serviços de Tecnólogo de Alimentos para atender as necessidades do PSE - Programa Saúde na Escola, através da Secretaria de Saúde do Município de Hidrolândia*, conforme especificações. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro. Hidrolândia, 17 de maio de 2012. A comissão**

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: 3CE7DA07

#### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – GOVERNO MUNICIPAL – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que no próximo dia 25 de maio de 2012, às 13:00 h, estará abrindo licitação na modalidade CARTA CONVITE nº 1705.01/2012-GO, cujo objeto é a *Prestação de Serviços de Recargas de Cartuchos e Toners para as Unidades Administrativas do Município de Hidrolândia*, conforme especificações. O edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 07:30 às 11:30 h, no endereço da Prefeitura Av.: Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro. Hidrolândia, 17 de maio de 2012. A comissão.**

Publicado por:  
Manoel Justino de Paiva Neto  
Código Identificador: 2C93E33B

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 632 /2012



**LEI Nº 632 DE 16 DE MAIO DE 2012.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Sr. Marcos Aurélio Mariz Santos**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º.** São estabelecidas em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município de PARAMOTI para 2013, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – As disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** Constituem prioridades da Administração Municipal:

- I – O desenvolvimento social, mediante a implementação de programas de educação básica voltados para a melhoria da qualidade do ensino, de assistência universalizada de saúde, de assistência à criança, adolescente, à família cidadã e ao idoso, de assistência social geral e de desenvolvimento comunitário;
- II – O desenvolvimento econômico, com ênfase na geração de trabalho e renda;
- III – O desenvolvimento urbano, associado às ações de infra-estrutura relacionadas a transporte, a saneamento, a drenagem, a pavimentação de vias e áreas críticas e a urbanização de áreas; bem como à ações inerentes aos sistemas de preservação e proteção ao meio ambiente;
- IV – Melhoria da gestão municipal, através de uma administração mais transparente e menos burocrática, com uma visão mais gerencial e com efetiva orientação para resultados;
- V – Assistência à agricultura familiar com a compra de sua produção através de convênios com o MDA.

**Art. 3º.** As metas para o exercício de 2013 serão as especificadas no plano plurianual 2010/2013, que foi aprovado pelo Poder Legislativo e transformado na Lei Municipal nº 574/09, de 17/11/09, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º.** Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º.** As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial.

**§ 3º.** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

**§ 4º.** As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

**Art. 5º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, conforme a seguir especificado:

- 1 – Pessoal e encargos sociais;
- 2 – Juros e encargos da dívida;
- 3 – Outras despesas correntes;
- 4 – Investimentos;
- 5 – Inversões financeiras;
- 6 – Amortização da dívida.

**Art. 6º.** As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

**Art. 7º.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos, e mantidos pelo Poder Público.

**Art. 8º.** A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – A participação em constituição de empresas estatais;
- II – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito, inclusive a previsão para quitação da Ação Ordinária de Reparação de Danos nº 2000.180.00013-2, no valor de R\$206.150,82 (duzentos e seis mil cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III – A amortização da Dívida Fundada Interna, destacando-se os recursos para atender ao pagamento do parcelamento de débito firmado com o INSS e PASEP.

**Art. 9º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:



I – Texto da lei;

II – Quadros orçamentários consolidados;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes discriminando cada imposto e contribuição;

II – Evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – Receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

IX – Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – Despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XI – Gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art. 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

XII – Programação referente a aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 2º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

**Art. 10.** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e

Orçamento do Município, até 30 de julho de 2012, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 11.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nas Metas Fiscais.

**Parágrafo único** - O anexo de Metas Fiscais, de que trata o caput deste artigo, poderá ser alterado sempre que as metas indicadas indiquem a necessidade de revisão.

**Art. 12.** A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 13.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 14.** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em programação específica a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Parágrafo único** - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 15.** Na programação da despesa não poderão ser:

I- Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II- Incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial ressalvados, os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

III- Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo.

**Art. 16.** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2012, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º O município poderá firmar convênio com outros entes da Federação para custeio de suas despesas, na forma estabelecida no artigo 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04-05-2000.

§ 3º Para atender as carências da população menos favorecida, o Poder Público Municipal poderá realizar doações de cestas básicas, nutrientes, materiais para construção e recuperação de moradias, medicamentos, ferramentas agrícolas, animais, e outros julgados indispensáveis ao atendimento dessa camada da população.

**Art. 17.** Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei N.º 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de dispensa de licitação.



**Art. 18.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, fixado em 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob forma de duodécimos.

**Art. 19.** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2012.

**Art. 20.** O Poder Executivo encaminhará, para cada vereador, exemplar do Projeto de Lei que trata da proposta orçamentária anual do Município.

**Art. 21.** A lei orçamentária conterá reservas de contingência em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, com a finalidade de atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

**Art. 22.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

**Parágrafo único** - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 23.** O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, habitação, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I, Do orçamento fiscal;

II. Dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

III. Da transferência de contribuição do município;

IV. Da transferência de convênio.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 24.** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a legislação municipal em vigor.

**Art. 25.** No exercício de 2013, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 26.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações

na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 27.** Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2013.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28.** A participação popular na definição das metas que integrarão o projeto de lei orçamentária, será efetivada mediante audiências públicas com todos os seguimentos da sociedade, as quais serão realizadas nos meses de junho e julho de 2012.

**Art. 29.** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito de Paramoti até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortização e encargo da dívida;

III - Pagamento de despesas obrigatórias.

**Art. 32.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

**Art. 33.** Durante a execução orçamentária, a Secretária Municipal de Finanças poderá alterar o Detalhamento da Despesa dos órgãos, entidades e fundos, observados os grupos de despesa fixados na lei orçamentária.

**Art. 34.** O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 16 de Maio de 2012.

**MARCOS AURELIO MARIZ SANTOS**  
Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**ANEXO I**  
**PRIORIDADES P/ 2013 – PROJETO DE LEI Nº 005/2012**

PRELIMINARMENTE, o Governo Municipal esclarece que as prioridades da Administração Pública de Paramoti, para o Exercício Financeiro de 2013, são as expendidas no Projeto de Lei nº 005/12, de 12/04/12, de maneira não detalhada – no que diz respeito



quantificações físicas e pecuniárias, tendo em vista o PLANO PLURIANUAL do Município tratar da matéria de modo DETALHADO em seus projetos e atividades. Dessa forma, com o intuito de prestar melhores esclarecimentos ao Legislativo, – expõe as seguintes prioridades.

## DAS METAS PROGRAMÁTICAS

### 1 – ADMINISTRAÇÃO

#### 1.1. Atividades

- a)Garantir a ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do planejamento global da administração municipal;
- b)Promover a adequada política nas receitas municipais de modo a receber um aumento nas finanças públicas, utilizando dos meios técnicos mais eficazes e implementar a máquina administrativa com o aperfeiçoamento da informática;
- c)Desenvolver programas objetivando a otimizar os serviços públicos de modo geral;
- d)Capacitar servidores para gerar melhoria na prestação dos serviços públicos;
- e)Melhorar a arrecadação tributária com a oferta de prêmios aos contribuintes que pagarem seus impostos em dia e promover a cobrança da Dívida Ativa.

### 2 – AGRICULTURA

#### 2.1. Atividades

- a)Dar apoio aos Projetos de Agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, distribuindo sementes, prestando assistência técnica e material aos Agricultores;
- b)Propiciar terras para o plantio de modo geral;
- c) Contribuir com os agropecuaristas, no preparo de terras para plantio;
- d) Incentivar a agricultura familiar, com a compra de sua produção.

#### 2.2. Projetos

- a)Assegurar a construção e reforma de mercados matadouros e pequenos e centros de abastecimento;
- b) Dar continuidade ao programa de auxílio a agricultura familiar e Kits Feira.

### 3 - AÇÃO SOCIAL E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

#### 3.1. Atividades

- a)Implementar programas de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b)Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- c)Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente e a grupos especiais;
- d)Implementar programas de habilitação popular destinado à população de baixa renda;
- e)Dar ênfase a promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e associações comunitárias;
- f)Desenvolver ações integradas, relacionadas com qualificação profissional, desenvolvimento econômico, empreendedorismo, financiamento de micro e pequenos negócios e intermediação de postos de trabalho;
- g)Realizar parcerias para a implantação de cursos profissionais e de reciclagem de mão-de-obra.
- h) Realizar doações de alimentos, material de construção e medicamentos as camadas mais carentes do município.

#### 3.2. Projetos

- a)Apoiar os projetos de agricultura, principalmente as ações em conjunto com os agricultores, incentivando a criação de Cooperativas Agrícolas, inclusive disponibilizar máquinas e/ou combustíveis quando da preparação de terra para o plantio.

### 4 – SEGURANÇA PÚBLICA

#### 4.1. Atividades

- a)Firmar convênio com a Polícia Militar / Civil para garantir a segurança da população e do Município de Paramoti.

### 5 – EDUCAÇÃO/CULTURA/DESPORTO

#### 5.1. Atividades

- a)Garantir a ampliação do atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade em creches municipais;
- b)Melhorar a qualidade de ensino, envolvendo a capacitação e a valorização dos profissionais de educação e a implantação de um planejamento educacional eficiente que estimule um melhor desempenho desses profissionais e a assiduidade dos alunos;
- c)Implementar programas de apoio ao ensino para jovens e adultos e à educação especial, compreendendo inclusive, a distribuição de merenda escolar, de livros didáticos e de material de apoio pedagógico;
- d)Apoiar as movimentações populares;
- g)Dotar as unidades escolares de equipamentos adequados ao ensino, inclusive fardamento
- h)Distribuir livros didáticos e material escolar aos alunos carentes do Município;
- i)Proporcionar transporte escolar aos estudantes, principalmente aos do ensino Fundamental;
- j)Incentivar e dar apoio aos festejos culturais;
- l)Promover práticas esportivas**

#### 5.2. Projetos

- a)Promover a construção, ampliação e reforma das unidades físicas da rede de ensino, principalmente do fundamental;
- b)Garantir da universalização do ensino, inclusive do ensino médio, mediante a expansão da oferta de vagas decorrente da construção, ampliação, reforma e reaparelhamento das unidades escolares e da utilização plena da capacidade instalada da rede de ensino municipal, e incentivo ao ensino superior através de convênio;
- c)Garantir a implantação de novas unidades de creches no município;
- d)Assegurar recursos para continuação da construção do Estádio Municipal e reforma de campos e quadras esportivas.
- e) Garantir recursos para construção da Biblioteca Pública do município.

### 6 – ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

#### 6.1. Projetos

- a)Ampliar a rede de abastecimento d'água, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes, açudes, passagens molhadas e cisternas;
- b)Ampliar com a colaboração dos governos estadual e federal, a rede de energia elétrica em vários locais da municipalidade, inclusive a eletrificação rural;
- c)Ampliar o sistema de telecomunicação em diversas localidades do Município;
- d)Desenvolver pequenos sistemas de irrigação.

### 7 – HABITACÃO E URBANISMO

#### 7.1. Atividades

- a)Implantar programa de habitação popular destinado a população de baixa renda;
- b)Contribuir para a redução do déficit habitacional das famílias de baixa renda, mediante a recuperação e construção de moradias populares;
- c)Garantir a iluminação pública, principalmente nas regiões mais carentes.

#### 7.2. Projetos

- a)Realizar obras de recuperação e construção de praças públicas;



- b) Implantar as melhorias do sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- c) Implementar obras de construção, implantação e melhoria de prédios públicos, incluindo a aquisição de imóveis;
- d) Construção de pavimento em pedra tosca em diversas ruas da sede e distritos.
- e) Implantar e recuperar a urbanização de vias públicas;
- f) Melhorar as condições dos cemitérios públicos;
- g) Asfaltamento de ruas e avenidas da sede do município.

## **8 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

### **8.1. Atividades**

- a) Implementar programas de geração de emprego e melhoria de renda;
- b) Implementar programas de apoio ao micro-empresário e de fomento ao comércio varejista / atacadistas e serviços;
- c) Incentivar o turismo.

### **8.2. Projetos**

- a) Incentivar a implantação de indústria no Município;
- b) Construção da segunda etapa do calçadão margeando o açude localizado no centro da cidade.

## **9 – SAÚDE /SANEAMENTO**

### **9.1. Atividades**

- a) Contratar profissionais da área de saúde para melhor atender à população, especialmente junto ao Programa de Saúde da Família;
- b) Promover a saúde social e sanitária dos núcleos de agregação comunitária do Município de Paramoti;
- c) Assegurar recursos destinados à alimentação e nutrição das crianças e gestantes em risco nutricional;
- d) Ampliação e manutenção dos serviços de Odontologia;
- e) Assegurar o atendimento emergencial às famílias que se encontram em situação de fragilidade.
- f) Promover um trabalho mais eficaz nas ações da vigilância sanitária, com o combate intensivo às doenças transmissíveis e endêmicas;
- g) Propiciar o atendimento ambulatorial e ações promocionais de saúde a pessoas, transportando pacientes para outros centros mais desenvolvidos, quando necessário;
- h) Garantir a defesa ao meio-ambiente

### **9.2. Projetos**

- a) Melhorar o atendimento primário de saúde, mediante a construção, ampliação, reforma e aparelhamento de unidades da rede física de saúde do Município;
- b) Promover as melhorias sanitárias domiciliares em áreas periféricas para a população de baixa renda, com a construção de Kits Sanitários;
- c) Ampliar o sistema de abastecimento d'água tratada;
- d) Propiciar a continuidade do destino final de lixo;
- e) Assegurar a melhoria da qualidade de vida da população, através da implantação da drenagem em vias urbanas em áreas críticas de doenças ligadas ao saneamento.

## **10 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

### **10.1. Atividades**

- a) Implantar programas de formação de mão-de-obra e iniciação profissional;
- b) Implementar programas de apoio à organização comunitária e de assistência ao idoso, à criança, ao adolescente, aos grupos especiais e aos carentes de modo geral;
- c) Dar ênfase à promoção, organização e legalização das entidades, valorizando lideranças e Associações Comunitárias;
- d) Conceder auxílio, através de convênio, a entidade sem fins lucrativos a fim de que possam promover atividades culturais, educacionais e assistenciais;

- e) Assegurar a manutenção dos serviços assistenciais à população carente.

### **10.2. Projetos**

- a) Assegurar a construção da casa do idoso;
- b) Assegurar a conclusão da construção do CRAS.

## **11 – TRANSPORTE**

### **11.1. Atividades**

- a) Garantir a manutenção das estradas vicinais, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- b) Assegurar a construção de abrigos para passageiros nas estradas;
- c) Garantir a construção de obras d'artes nas estradas municipais;
- d) Assegurar a construção de terminais intermodais.
- e) Garantir a construção e reforma das estradas vicinais.

### **11.2. Projetos**

- a) Garantir a construção de uma rodovia ligando a sede a diversas localidades na zona rural.

## **12 – CONSOLIDAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

### **12.1. Projetos**

- a) Ampliar a rede de abastecimento d'água e esgotamento sanitário, envolvendo a construção de poços, cacimbas, chafarizes e pequenos açudes;
- b) Ampliação da rede de energia elétrica;
- c) Ampliar os serviços de telecomunicação das diversas localidades do Município;
- d) Implantar melhoria no sistema viário, incluindo a drenagem urbana;
- e) Implantar pavimento em pedra tosca e/ou paralelepípedo em novas ruas e avenidas;
- f) Urbanizar praças e logradouros públicos;
- g) Melhorar o sistema de transporte coletivo.

## **13 – OUTROS OBJETIVOS E METAS SETORIAIS**

### **13.1. Projetos**

- a) Revitalizar o centro da cidade;
- b) Ampliar e modernizar o balneário municipal;
- c) Implantar e recuperar equipamentos destinados à prática de esporte e do lazer;
- d) Ampliar e recuperar a rede de cemitérios;
- e) Implantar melhorias em estradas municipais;
- f) Reformar o centro Administrativo do Município;
- g) Ampliar os programas de capacitação de recursos humanos, fazendo parte do sistema global do planejamento da administração municipal.
- h) **Concluir do Estádio Municipal na sede do município.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, em 16 de Maio de 2012.

**MARCOS AURELIO MARIZ SANTOS**

Prefeito Municipal

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052012

**Publicado por:**  
Francisco Jaquison Gomez  
Código Identificador: BBD333DB

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 003.30.03/2012**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar